

Estado de Minas Gerais - 36.542-000 Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA VILSON DA SILVA BRUM -EPP.

CONTRATO Nº 13/ 2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Praça Capitão Vilella, 10, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Itamar Cabral de Miranda, brasileiro, casado, agente público, inscrito no CPF sob o Nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG 3.929.864, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado Empresa VILSON DA SILVA BRUM - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.038.785/0001-08, sediada na Avenida Olegário Maciel, 386, Bairro Industrial, CEP 36.500-000, cidade de Ubá/MG, neste ato representada pelo Sr. Vilson da Silva Brum, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 722.664.736-20, portador da Carteira de Identidade n.º M-5.175.412, residente e domiciliado na Rua Paraná, n.º 29, Bairro Chiquito Gazolla, CEP 36.500-000, cidade de Ubá/MG, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.Constitui objeto deste ajuste o fornecimento de produtos químicos para manutenção do sistema de abastecimento de água do Município de Brás Pires/MG, de acordo com tabela abaixo:

Ite m	Quant .	Unid.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	VIr. Total
01	30	SC	Cal virgem SC/ 15kg	Cal	R\$ 22,00	R\$ 660,00
02	4000	KG	Hipoclorito de sódio 12%	Luan	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
03	10	SC	Sulfato de alumínio em pó isento de ferro- SC/ 50 kg	HidroAzu I	R\$ 285,00	R\$ 2.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 15.510,00 (quinze mil quinhentos e dez reais).
- 3.1.0 faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega das mesmas, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do CONTRATADO.



Estado de Minas Gerais - 36.542-000 Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires <u>licitabraspires@yahoo.com.br</u> CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017, sendo:

05.02.07.17.512.0611.2116 - Manutenção do sistema de abastecimento de água. - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 6.1. A entrega dos produtos poderá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas pelo Chefe do Setor de Compras, e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.
- 6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 72 hs (setenta duas) horas para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada a conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

1



Estado de Minas Gerais - 36.542-000 Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- I Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2017, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.



Estado de Minas Gerais - 36.542-000 Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires licitabraspires@yahoo.com.br CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 26 de janeiro de 2017.

Município de Brás Pires- Contratante Itamar Cabral de Miranda Prefeito Municipal

Empresa Vilson da Silva Brum- Contratada

Vilson da Silva Brum- Representante

Testemunhas:

Nome: 133.553.176-91

Nome: CPF: 101 421